



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER JURÍDICO Nº 22/2026

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 7/2026

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: **Declara área como integrante de urbanização específica do Município de Piumhi, para fins de implantação de loteamento destinado à criação de chácaras de recreio e dá outras providências**

RELATÓRIO

O Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei que declara área como integrante de urbanização específica do Município de Piumhi, para fins de implantação de loteamento destinado à criação de chácaras de recreio e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício GAB n. 47/2026; (ii) Minuta do Projeto de Lei; (iii) Memorial Descritivo; (iv) Ofício GAB n. 63/2026/Mensagem Aditiva/Modificativa.

Nos termos da justificativa apresentada, visa o Projeto atender o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.918/2009.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passo à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Quanto à Forma de Apresentação

O artigo 131 do Regimento, assim dispõe:

"Art.131.Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I e artigo 182, §1º, concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de forma que a definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

Deste modo a competência é privativa do Município, de modo que a lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica, conforme consta no referido projeto, delimitando a zona de urbanização específica.

Tratando-se de lei que altera o zoneamento urbano, a competência para sua edição consta da Constituição Estadual, a saber:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;

(...)"

No mesmo sentido dispõe o artigo 7º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Piumhi, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

XII – planejar o uso e a ocupação do solo municipal, especialmente em sua zona urbana".

Portanto, a competência é do Município.

Quanto à espécie normativa, o Projeto em análise visa a declaração de área de urbanização específica na cidade de Piumhi, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.918/2009, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para criação de chácaras de recreio e dá outras providências" e Lei Complementar n. 67/2019 que "Estabelece normas e condições para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano no município de Piumhi.", razão porque se faz necessária a análise concomitante deste Projeto com as referidas leis.

Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que pretendam gerar.

Quanto ao objeto do presente Projeto, ou seja, declaração de área como zona de urbanização específica, tem-se que esta hipótese está prevista na Lei Municipal nº 1.918/2009, a fim de possibilitar a legalidade da proposta.

Da Tramitação e Votação

Quanto à tramitação temos que a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, o Projeto será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art. 144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria absoluta (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 2º do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria absoluta, nos termos do artigo 20, inciso IV, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 7/2026/Mensagem Aditiva/Modificativa.

No entanto, este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Piumhi, 3 de março de 2026.

Joselito Costa e Silva

Assessor Jurídico

OAB/MG 116.237

